



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.481/2023

“REVOGA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do artigo 88 da Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu e dá outras providências.

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 88 da Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu e dá outras providências, com as seguintes redações:

“Art. 88

.....
§ 5º Fica estabelecido que o Município de Canguçu não poderá recuar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a Síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão.

§ 6º Tratando-se de deficiência reversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor apresentará atestado de tratamento.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 20 de julho de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER

Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo.

Autoria: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti.